



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO EXTRA Nº 1590

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

PROC. Nº 4822/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES
DEFERIDAS E INDEFERIDAS APÓS ANÁLISE RECURSAL
PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Caetano do Sul, por meio da sua Comissão Organizadora, criada pela Resolução nº 002 de 27 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Municipal nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Resolução Normativa nº 003/2023 – CMDCA - São Caetano do Sul, **RESOLVE** publicar o resultado final das inscrições de candidatos, deferidas e indeferidas, após análise recursal, para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Art.1º Este Conselho vem tornar pública a relação final das inscrições, após análise dos recursos interpostos à Comissão Organizadora, para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Caetano do Sul – Gestão 2024 a 2028:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
1001	TEODORO ALMEIDA PINTO NETO	DEFERIDO
1002	SIMONE SARAIVA	DEFERIDO
1003	CHRISTIANE BARBOZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1004	ROSEMEIRE MORENO DE SOUZA	DEFERIDO
1005	TANIA BURTÍ DA SILVA	DEFERIDO
1006	GISELE MAIDI LUGLIO	DEFERIDO
1008	PILAR GRASIELA SILVA MANTOVANI	DEFERIDO
1011	ROSEMARE DE FATIMA ROSA GOMES	DEFERIDO
1012	VANESSA CRISTINA DA SILVA TIGER	DEFERIDO
1013	CAMILA FLECHA OLIVEIRA	DEFERIDO
1016	LYGIA MAYARA DE SOUZA NOGUEIRA	DEFERIDO
1017	VIVIANE ALVES PEREIRA	DEFERIDO
1018	MARILENE PEREIRA DA FONSECA MARIANI	DEFERIDO
1019	ANA PAULA FERREIRA DIAS	DEFERIDO
1020	ELOANA PAULA GELFUSO JUSTINO	DEFERIDO
1021	FABRICIO CHAN SILVA FERNANDES	DEFERIDO
1022	CAROLINA MORETTI	DEFERIDO
1023	GRACIA OTILIA DE MATOS CONSTANTINO	DEFERIDO
1027	DANIELA DA CUNHA DANIEL COBO	DEFERIDO
1028	RAFAEL MESSIAS DAMASCENO	DEFERIDO
1029	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1031	LILIAN INIESTA	DEFERIDO
1032	GEISA HELENA GOMES LAZARINI	DEFERIDO
1033	VANESSA VIEIRA COCA DAS VIRGENS	DEFERIDO
1034	ENILCE DIVINA RIBEIRO FRANZA	DEFERIDO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
1007	ALINE VIEIRA DO CARMO	INDEFERIDO
1009	VANESSA BARBOSA RODRIGUES	INDEFERIDO
1010	ROBERTA RIBEIRO LAVRADO	INDEFERIDO
1014	JULIANA SAYURI KAKUDA	INDEFERIDO
1015	DANIELLE ALMEIDA DRUMON	INDEFERIDO
1024	SINARA SOUZA BISPO	INDEFERIDO
1025	JULIANA ALVES FERREIRA	INDEFERIDO
1026	ANA CLAUDIA XAVIER DE SOUZA	INDEFERIDO
1030	JULIO FRAILE	INDEFERIDO

Art. 2º O candidato cuja inscrição foi deferida está com a sua candidatura homologada, sendo habilitado e convocado para a realização da prova objetiva.

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 09 de junho de 2023.

MARILIA FELISMINO PINTO
Presidente CMDCA – SCS

FATIMA APARECIDA TEIXEIRA VASCONCELLOS
Vice-Presidente CMDCA –SCS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

PROC. Nº 4822/2023
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023 – CMDCA
(Edital de Aplicação da Prova Objetiva)

“DISPÕE SOBRE A PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR”.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 13, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela organização do processo de escolha para o Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, Resolução Conanda nº 231/2022, Lei Municipal nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, Lei Municipal nº 5.158 de novembro de 2013 e na Resolução Normativa nº 003/2023 – CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Caetano do Sul) expedida em 03 de abril de 2023, **RESOLVE** expedir esta Resolução para tornar público as **DIRETRIZES ACERCA DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

Art. 1º DA PROVA ESCRITA

1.1. Informações da prova

1.1.1. Os candidatos com a candidatura deferida e homologada submeter-se-ão à prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **02/07/2023**, com **início às 10 horas e término às 12 horas**, a ser realizado no **CECAPE** (Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Dra. Zilda Arns), situado à Rua Tapajós, 300 - Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09551-230.

1.1.2. A prova objetiva será composta de 28 questões de múltipla escolha e 2 questões discursivas, com os temas já previstos na resolução 003, a saber: temas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –



SINASE; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme bibliografia sugerida e, questões de conhecimentos em informática.

1.1.3. A cada questão objetiva correta serão atribuídos 2,5 pontos e, a cada questão discursiva serão atribuídos até 15 pontos (100% correta = 15 pontos cada questão), de modo que toda a prova correta totalizará 100 pontos.

1.1.4. Cada questão objetiva conterá quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

1.1.5. A nota final de cada candidato será apurada pela somatória das notas obtidas nas questões corretas objetivas e discursivas.

1.1.6. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 70 pontos.

1.1.7. Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados aqueles que obtiverem o maior número de acertos nas questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

1.1.8. As cópias das provas e os respectivos gabaritos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

1.1.9. A via original da prova e o respectivo gabarito a ser utilizado na correção serão guardados em local seguro sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Especial.

1.2. Aplicação da prova

1.2.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- 1.2.1.1.** comprovante de inscrição;
- 1.2.1.2.** documento oficial com foto; e
- 1.2.1.3.** caneta esferográfica azul ou preta.

1.2.2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato.

1.2.3. Serão aceitos como documento oficial de identidade:

- I. Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la;
- II. Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional;
- III. Original do Passaporte em nome do candidato e vigente;
- IV. Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento;
- V. Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento;
- VI. Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.

1.2.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

1.2.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

1.2.6. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, ou que esteja com a validade vencida.

1.2.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

1.2.8. Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

1.2.9. Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

1.2.10. Os candidatos, ao ingressarem na sala onde realizarão a prova, devem deixar o celular, celulares inteligentes e qualquer dispositivo eletrônico visível, determinado pela fiscalização, e não poderão utilizá-los no local da prova ou fazer-se acompanhar deles caso o aluno se ausente da sala.

1.2.11. No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

1.2.12. Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

1.2.13. Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais, assim como medidas adicionais de segurança poderão ser adotadas.

1.2.14. O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 1 hora contada a partir do efetivo início das mesmas.

1.2.15. Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

1.2.16. O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

1.2.17. As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos no dia 04/07/23, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul.

1.2.18. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

1.2.19. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com esta Resolução ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

1.2.20. O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova.

1.2.21. Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

1.2.22. O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:

- a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
- c) se atrasar ou não comparecer a prova;
- d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
- e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
- f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
- g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
- h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
- i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;
- j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, relógios inteligentes, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;
- k) se recusar a ser submetido à revista, ao detector de metal; e/ou
- l) após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

1.2.23. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "l" será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

1.2.23.1. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

1.2.24. É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como:



agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular, fones de ouvido sem fio.

1.2.25. É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares, salvo se houver autorização de atendimento especial.

1.2.26. Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003.

1.2.27. Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em local próprio indicado pelo fiscal, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

1.2.27.1. Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.

1.2.28. Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

1.2.29. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

1.2.30. Não serão concedidas, além do previsto nesta Resolução, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

1.2.31. Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

1.2.32. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, à exceção das candidatas amparadas pela Lei nº 13.872/2019 e que solicitaram atendimento especial no ato da inscrição.

1.2.33. No horário aprazado para o encerramento da prova serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

1.2.34. Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

1.2.35. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

1.2.36. Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial.

1.3. Recursos

1.3.1. O Recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito divulgados poderá ser apresentado por qualquer candidato no prazo de 04/07/23 a 06/07/23, no horário de 10 às 16hs - através do formulário ANEXO e protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Caetano do Sul, localizado na Avenida Prosperidade, 441, Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP.

1.3.2. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax, através de mensagens ou postagens de qualquer natureza em redes sociais, ou fora do prazo preestabelecido.

1.3.3. As decisões dos recursos que forem deferidos e a nova Lista dos aprovados serão publicadas em Diário Oficial Eletrônico no dia 10/07/23.

1.3.4. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

1.3.5. A Comissão Especial constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nesta fase.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas demais já publicadas.

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados na imprensa oficial do Município e/ou informados no endereço eletrônico do Município de São Caetano do Sul.

2.3. O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do Município.

2.4. Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

2.5. As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.

2.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.

2.7. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.

2.8. As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação desta Resolução serão objeto de avaliação e poderão ou não ser consideradas pelo CMDCA para aplicação neste processo de seleção.

2.9. Não serão objeto de avaliação na prova a legislação com entrada em vigor após a data de publicação desta Resolução.

2.10. Quaisquer alterações nas regras fixadas nesta Resolução serão realizadas por meio de outra Resolução.

2.11. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto da presente Resolução.

2.12. O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

2.13. O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto da presente Resolução, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.

2.14. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

2.15. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

2.16. Todas as publicações referidas nesta Resolução serão realizadas na imprensa oficial do Município.

2.17. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

2.18. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial através do e-mail cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Caetano do Sul, localizada na Avenida Prosperidade, 441, Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP das 10 às 16 horas.

2.19. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Resolução complementar a ser publicada nos mesmos meios em que publicado esta Resolução, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

2.20. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.

2.21. Integra a presente Resolução o seguinte anexo:
ANEXO I – Recurso da Prova e Gabarito



ANEXO I RECURSO DA PROVA ESCRITA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Eu,
venho perante esta Comissão, com amparo no item "....." da Resolução nº 5, apresentar RECURSO CONTRA o conteúdo das questões constantes da prova escrita aplicada no dia 02/07/23 e/ou do Gabarito publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 04/07/23, do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de São Caetano do Sul, pelos fatos a seguir expostos:

1.
2.
3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.
2.
3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Caetano do Sul, de de

Assinatura

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 09 de junho de 2023.

MARILIA FELISMINO PINTO
Presidente CMDCA – SCS

FATIMA APARECIDA TEIXEIRA VASCONCELLOS
Vice-Presidente CMDCA – SCS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

EXONERAÇÃO – EMPREGO EM COMISSÃO

Proc. CM Nº 01767/2021 – Portaria Nº 12384, de 31 de maio de 2023 – Exonerar ex-offício, **CINTIA RAQUEL RIGO**, do emprego em comissão de Assessor Parlamentar, a contar de 1º de junho de 2023.

Proc. CM Nº 02766/2021 – Portaria Nº 12385, de 31 de maio de 2023 – Exonerar ex-offício, **ANTONIO CARLOS SANCHES RAMIRES**, do emprego em comissão de Assessor Parlamentar, a contar de 1º de junho de 2023.

Proc. CM Nº 00023/2011 – Portaria Nº 12391, de 31 de maio de 2023 – Exonerar ex-offício, **AILTON PAULO BOSI JUNIOR**, do emprego em comissão de Assessor Institucional do Gabinete de Vereador, a contar de 31 de maio de 2023.

NOMEAÇÃO – EMPREGO EM COMISSÃO

Proc. CM Nº 00024/2020 – Portaria Nº 12344, de 8 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 9 de maio de 2023, **LUCAS QUEIROZ THEODORO** no emprego em comissão de Assessor da Diretoria Legislativa, constante da Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019, deixando de ocupar o emprego em comissão de Assessor Institucional do Gabinete de Vereador.

Proc. CM Nº 01741/2012 – Portaria Nº 12345, de 8 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 9 de maio de 2023, **ELIANE MARA TEIXEIRA GOI** no emprego em comissão de Corregedor Geral, constante da Lei Nº 5536, de 30 de junho de 2017, deixando de ocupar o emprego em comissão de Diretor de Processos e Tramitação.

Proc. CM Nº 02836/2013 – Portaria Nº 12346, de 8 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 9 de maio de 2023, **NEWTON DE SOUSA COELHO** no emprego em comissão de Diretor de Processos e Tramitação, constante da Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019, deixando de ocupar o emprego em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência.

Proc. CM Nº 77/2023 – Portaria Nº 12386, de 31 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 2 de junho de 2023, **PAULO SERGIO RODRIGUEZ STRIFEZZA** no emprego em comissão de Assessor Parlamentar, lotado em gabinete de vereador, constante da Lei Nº 5.096 de 26 de setembro de 2012, alterada pela Lei Nº 5.199 de 25 de junho de 2014, Lei Nº 5.491 de 29 de março de 2017 e Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019, deixando de ocupar o emprego em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora em 1º de junho de 2023.

Proc. CM Nº 00755/2020 – Portaria Nº 12387, de 31 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 2 de junho de 2023, **ANA LUCIA JOAQUIM JANUARIO** no emprego em comissão de Assessor Parlamentar, lotado em gabinete de vereador, constante da Lei Nº 5.096 de 26 de setembro de 2012, alterada pela Lei Nº 5.199 de 25 de junho de 2014, Lei Nº 5.491 de 29 de março de 2017 e Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019, deixando de ocupar o emprego em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora em 1º de junho de 2023.

Proc. CM Nº 00030/2021 – Portaria Nº 12388, de 31 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 2 de junho de 2023, **RODRIGO SANTIAGO RESENDE** no emprego em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, constante da Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019.

Proc. CM Nº 2341/2023 – Portaria Nº 12389, de 31 de maio de 2023 – Nomear, a contar de 2 de junho de 2023, **VINICIUS DA SILVA CASTRO** no emprego em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, constante da Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019.

Proc. CM Nº 2373/2023 – Portaria Nº 12392, de 1º de junho de 2023 – Nomear, a contar de 1º de junho de 2023, **JULIO CESAR DA SILVA** no emprego em comissão de Assessor Institucional do Gabinete de Vereador, constante da Resolução Nº 1045, de 13 de março de 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

Proc. CM Nº 01892/2013 – Portaria Nº 12361 de 29/5/2023 – I – designar a contar de maio, **RICARDO SOARES** – Analista Técnico I, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador do Setor de Atendimento, Gestão de Documentos e Suporte à Presidência – SAGS/GP. II – revogar os efeitos da Portaria Nº 12237, de 24 de janeiro de 2023, a contar de maio de 2023.

Proc. CM Nº 02655/2022 – Portaria Nº 12362 de 29/5/2023 – Designar a contar de maio, **CARLOS EDUARDO NOBREGA MONTRESOL** – Analista Técnico, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador da Assessoria de Assuntos do Tribunal de Contas – AATC/PROD.

Proc. CM Nº 00398/2013 – Portaria Nº 12367 de 29/5/2023 – Designar a contar de maio, **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS** – Analista Técnico, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador da Seção de Tramitação de Processos – SETP/SPRO/DLG.

Proc. CM Nº 02326/2022 – Portaria Nº 12370 de 29/5/2023 – Designar a contar de maio, **ANA FLAVIA MALVEZI** – Analista Técnica, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador da Seção de Proposituras e Atas – SEPA/SRED/DLG.

Proc. CM Nº 00405/2013 – Portaria Nº 12371 de 29/5/2023 – Designar a contar de maio, **JESSICA PEREIRA OZU** – Agente Administrativa Especializada II, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador do Setor de Inovação e Integração – SIIN/DTI.

Proc. CM Nº 00397/2013 – Portaria Nº 12372 de 29/5/2023 – Designar a contar de maio, **PRISCILA BASTOS MARCELÃO** – Analista Técnica III, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador do Setor de Desenvolvimento de Pessoal – SDEP/DRH.

Proc. CM Nº 03565/2016 – Portaria Nº 12373 de 29/5/2023 – I – designar a contar de maio, **VIVIAN LINDSAY RODRIGUES** – Analista Técnica II, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador do Setor de Documentação de Pessoal – SDOP/DRH. II – revogar os efeitos da Portaria Nº 10649, de 15/3/2019 e Nº 10786, de 24/6/2019, a contar de maio de 2023.

Proc. CM Nº 03934/2013 – Portaria Nº 12374 de 29/5/2023 – I – designar a contar de maio, **TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS** – Analista Técnica II, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador do Setor de Folha de Pagamento – SFOL/DRH. II – revogar os efeitos da Portaria Nº 12224, de 24 de janeiro de 2023, a contar de maio de 2023.

Proc. CM Nº 02642/2022 – Portaria Nº 12375 de 29/5/2023 – Designar a contar de maio, **EDUARDO CARLOS SLIVAR** – Contador Especializado – Analista Técnico, de provimento efetivo, sob o regime da CLT, como Coordenador do Setor de Gestão de Benefícios – SGEB/DRH.